



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 013, de 16 de dezembro de 2010.

**Aprova o Regulamento de
Colaço de Grau da
Universidade do Estado do
Amapá - UEAP.**

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2346 de 15 de junho de 2010, bem como pelo Estatuto da Universidade;

Considerando as deliberações do Conselho Universitário em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2010, promulga a presente

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Colaço de Grau da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Universitário da UEAP, em 16 de dezembro de 2010.

Prof. Dr. Admilson Moreira Torres
Presidente do CONSU

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

REGULAMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - UEAP

Art. 1º. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública sob a presidência do Reitor ou de seu representante, obrigatória a discentes que tenham concluído integralmente um curso de graduação.

§ 1º É facultada ao Reitor a designação de representante, a ser escolhido entre os Pró-Reitores da instituição, para presidir a sessão.

§ 2º Por conclusão integral de curso de graduação entende-se:

- I. A aprovação em todas as disciplinas da estrutura curricular;
- II. O cumprimento da carga horária total destinada às atividades acadêmicas complementares;
- III. O cumprimento de outros componentes curriculares previstos na legislação em vigor.

§ 3º É vedada a colação de grau de discentes que não atendam a todas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 2º. A cerimônia de colação de grau é realizada, numa única sessão.

Art. 3º. O período das sessões solenes são estabelecidas em calendário acadêmico.

Parágrafo único. A colação de grau solene ocorrerá nos meses de fevereiro ou março para os concluintes de dezembro e nos meses de agosto ou setembro para os concluintes de junho. A colação de grau extemporânea poderá ocorrer uma vez por semestre, reunindo todos os cursos, nos meses de março ou abril e setembro ou outubro, conforme o art. 7º.

Art. 4º. Caberá a Comissão Institucional de Formatura, a responsabilidade pela organização da solenidade de colação de grau.

§ 1º A Comissão Institucional de Formatura será composta por:

- I. 1 (um) representante da Divisão de Registro e Controle Acadêmico - DRCA;
- II. 1 (um) representante da Divisão de Apoio ao Ensino - DAE;
- III. 1 (um) representante docente de cada curso;
- IV. 1 (um) representante discente de cada curso.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social, ficará encarregada de prestar assessoramento a Comissão Institucional de Formatura.

§ 3º Compete à Comissão Institucional de Formatura:

- I. Eleger, dentre os seus integrantes, um presidente para conduzir os trabalhos e reuniões até a finalização da solenidade de colação de grau;
- II. Estabelecer, juntamente com cada turma de formandos, critérios e definir a escolha do orador geral dos formandos e do representante que, dentre os homenageados, fará uso da palavra na solenidade;
- III. Sugerir horário e local para a sessão solene.

Art. 5º. A colação de grau extemporânea é aquela em que o Reitor, procede à imposição de grau a discente que não possa recebê-la ou não a tenha recebido em solenidade coletiva.

Art. 6º. A colação de grau extemporânea será realizada, preferencialmente, no Gabinete do Reitor ou, quando for o caso de designação de representante, no Gabinete do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 7º. A antecipação da colação de grau será solicitada em requerimento protocolado, via protocolo geral, dirigido a Coordenação do Curso, contendo a justificativa e os documentos comprobatórios.

§ 1º São aceitos como justificativas apenas as seguintes situações:

- I. Aprovação em concurso público;
- II. Aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Transferência *ex officio* ;
- IV. Viagem ao exterior para estudos ou trabalho.

§ 2º Na hipótese da justificativa ser aceita, compete ao Gabinete do Reitor estipular

a data e o horário da cerimônia e a Pró-Reitoria de Graduação convocar o interessado.

§ 3º Do ato lavra-se ata subscrita pelo Reitor ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo graduado.

§ 4º A colação de grau extemporânea é pública e tem cerimonial próprio.

Art.8º. O roteiro da solenidade de colação de grau é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e sua realização fica a cargo da Assessoria de Comunicação Social.

Parágrafo único . O roteiro de que trata o caput deste artigo estabelece os procedimentos para realização da cerimônia, devendo conter:

- I. Composição da mesa de honra, presidida pelo Reitor ou por seu representante;
- II. Chamada dos coordenadores de cada curso, conforme estabelecido no roteiro da solenidade;
- III. Chamada dos homenageados, previstos no art. 12 deste regulamento;
- IV. Chamada dos formandos;
- V. Abertura da sessão solene pelo Reitor ou por seu representante;
- VI. Juramento;
- VII. Imposição de grau pelo Reitor ou por seu representante;
- VIII. Discurso do orador geral;
- IX. Discurso do representante dos homenageados;
- X. Encerramento da solenidade pelo Reitor ou por seu representante.

Art. 9º. Na cerimônia de outorga de grau, todos os formandos devem trajar beca na cor preta, faixa na cintura na cor do curso e capelo.

Parágrafo único. Essa exigência não se aplica quando se tratar de colação de grau extemporânea.

Art. 10. A imposição de grau é coletiva por curso, com a escolha de um representante de cada turma que a recebe em nome dos demais formandos.

Art. 11. Após a imposição de grau os formandos são chamados, individualmente, para receberem o Certificado de conclusão do curso.

Art. 12. Os formandos de cada turma escolhem um paraninfo, um patrono e um nome de turma, como homenageados, e um representante para prestar o juramento.

Art. 13. Têm direito ao uso da palavra os representantes escolhidos pela Comissão Institucional de Formatura, nos termos deste regulamento.

Art. 14. Compete a Assessoria de Comunicação Social registrar o evento para uso institucional.

Art. 15. A colação de grau é obrigatória, quer seja coletiva, quer seja extemporânea.

Art. 16. A realização da solenidade de colação de grau é de responsabilidade da universidade e, desde que realizada nas dependências da instituição ou em local determinado pelo Reitor, não há a cobrança de nenhum tipo de preço público ao discente.

Art. 17. Compete à Coordenação de cada curso encaminhar à Comissão Institucional de Formatura, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a listagem dos formandos que vão participar da sessão solene de colação de grau coletiva.

Art. 18. A ata da sessão de colação de grau será lavrada pela Secretária do Reitor.

Art. 19. Durante a cerimônia é vedada à utilização de aparelhos sonoros que prejudique o andamento da solenidade.

Art. 20. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Reitor e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Sala do Conselho Universitário da UEAP, em 16 de dezembro de 2010

Prof. Dr. Admilson Moreira Torres
Presidente do CONSU